



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.242 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Seção de Suporte da Rede de Atendimento - SUPGU - GEOPE - MT, e dá outras providencias.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente aos Lotes 16 (DEZESSEIS), com área de 588,00 m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS) e 17 (DEZESSETE), com área de 588,00 m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), que se localizam na Quadra 26 (VINTE E SEIS), do Loteamento CASTELÂNDIA I, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SEÇÃO DE SUPORTE DA REDE DE ATENDIMENTO - SUPGU - GEOPE - MT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/3265-64.

**Art. 2º** - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública,

§ 1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SEÇÃO DE SUPORTE DA REDE DE ATENDIMENTO - SUPGU - GEOPE – MT, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

**Art. 3º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo Único.** Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU**  
**BORTOLIN:33205304888**  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2023.12.22 07:49:39 -04'00'

ELO.